

Lei n.º 456 MPN 2972

Orça a receita e fixa a despesa para
o Exercício de 1971.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Itabirito para o exercício de 1971 é estimada na importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias e sub-categorias:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	434.000,00
Receita Patrimonial	2.500,00
Receita Industrial	110.000,00
Transferências Correntes	1.090.000,00

Receitas Diversas	80.500,00
	<u>1.920.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00
Participação em Tributos Federais	240.000,00
Participação em Tributos Estaduais	30.000,00
Total Receitas de Capital	<u>280.000,00</u>
Total Receitas Correntes	<u>1.920.000,00</u>
Total das Receitas	<u>2.000.000,00</u>

Art. 2º - A despesa do Município de Itabrito, para o exercício de 1971 é fixada na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição nas unidades administrativas.

CÂMARA MUNICIPAL

0. Gabinete e Secretaria da Presidência	<u>1.852,40</u>
---	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL

1. Gabinete do Prefeito	61.929,28
2. Departamento de Administração	319.992,34
3. Departamento de Finanças	136.618,90
4. Coordenação e Abastecimento	31.172,80
5. Departamento de Comunicação e Obras	610.243,35
6. Departamento de Água e Esgotos	463.309,92
7. Serviço de Educação e Cultura	155.258,21
8. Serviço de Bem Estar Social e Saúde	<u>81.022,80</u>
	<u>1.992.141,60</u>
	<u>1.852,40</u>

Total das Despesas	<u>2.000.000,00</u>
------------------------------	---------------------

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em que são especificadas as receitas e despesas do Município.

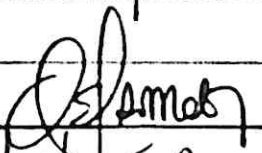
Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do arti-

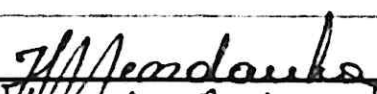
po 59, da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e, estabelecido pelo artigo 69 da mesma Constituição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59, parágrafo único, item I, da Constituição do Estado, autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas correntes e de Capital até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária podendo, para tanto anular, parcial ou totalmente, consignações orçamentárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Itabirito. 1º dezembro 1970


Prefeito Municipal


Vice de Gabinete